

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011**  
**EDITAL N. 19/11 – DIVULGA DECISÕES DOS RECURSOS SOBRE OS RESULTADOS FINAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/GO, através da Comissão Organizadora de Concurso Público - COCP, nomeada pelo decreto 128/11, resolve:

1. Divulgar os julgamentos dos recursos contra os resultados finais do concurso público relativo aos seguintes candidatos recorrentes:

<b>CARGO</b>	RECEPCIONISTA
<b>INSCRIÇÃO</b>	0014996
<b>QUESTÃO RECORRIDA</b>	Alega a Recorrente que foi aprovada no resultado final do concurso, mas tem direito à ser também classificada na para Portadores de Necessidades Especiais – PNE’s, conforme determina o Decreto Federal n. 3.298/99, e as disposições previstas no regulamento do concurso (item 5.7).
<b>DECISÃO DA COCP</b>	<p>Esta COCP já manifestou sobre a matéria e, por isso, entendemos que razão assiste à Recorrente.</p> <p>O regulamento do concurso reserva 5% das vagas abertas ou que forem criadas no prazo de validade do concurso para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais.</p> <p>Verifica-se que foram abertas apenas 6 vagas para o cargo de RECEPCIONISTA.</p> <p>Embora o Edital tenha estabelecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento), também houve a previsão de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente.</p> <p>A questão é a partir de que número inteiro é possível arredondar? O entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o percentual de participação dos deficientes seja de no mínimo cinco por cento e de no máximo vinte por cento, como diz a lei.</p> <p>Então, se aplicarmos 5% sobre 4 vagas previstas em determinado Edital obteremos o montante de 0,20 não cabendo arredondamento porque ultrapassaria o limite máximo de 20%.</p> <p>Portanto, existindo vagas inferior a 5 não será possível a convocação do candidato PNE pela simples razão da inexistência da vaga, mesmo aplicando o percentual máximo de 20% (vinte por cento).</p> <p>Em concursos que não houver obrigação legal de reserva de vagas para pessoas PNE poderá haver candidatos nesta condição, no entanto, somente poderá tomar posse caso, no prazo de validade do concurso, forem criadas vagas suficientes assegurar o direito à vaga, caso contrário haverá apenas expectativa de direito.</p> <p>No presente caso, observa-se que é possível assegurar uma vaga para candidato Portador de Necessidade Especial, pois, aplicando-se o percentual máximo de 20% sobre o quantitativo de 6 vagas o resultado será 1,2 que é número inteiro.</p> <p>É neste sentido a posição da JURISPRUDÊNCIA do STF. Confira a ementa do acórdão abaixo transcrito:</p>

14/09/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 408.727 SERGIPE

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
AGTE.(S) : ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR  
ADV.(A/S) : IGOR COUTINHO SOUZA E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
ADV.(A/S) : MARCOS TORRES DE BRITO

**EMENTA:** Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Administrativo. Concurso Público. Reserva de vagas para portadores de deficiência. 3. Artigo 37, VIII, da Constituição Federal. 4. Impossibilidade de arredondamento do coeficiente fracionário para o primeiro número inteiro subsequente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

DECISÃO  
DA  
COCP

Há ainda outro precedente do STF no RE 408.727 AgR/SE, *in verbis*:

“CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS – TRATAMENTO IGUALITÁRIO. A regra é a participação dos candidatos, no concurso público, em igualdade de condições.

CONCURSO PÚBLICO – RESERVA DE VAGAS – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – DISCIPLINA E VIABILIDADE. Por encerrar exceção, a reserva de vagas para portadores de deficiência faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as percentagens mínima e máxima previstas”.

Ressalta-se, no entanto, que a posse no cargo dependerá de perícia médica através de equipe multiprofissional ou Junta Médica da Prefeitura e, caso o candidato aprovado não for enquadrado como Portador de Necessidade Especial figurará na lista de classificação geral ou será eliminado do concurso se não obtiver a nota mínima exigida.

Dessa forma, resolve a COCP deferir o recurso para fazer constar no resultado final a aprovação e classificação da Recorrente na única vaga para PNE aplicando-se a regra de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ressaltando que sua posse no cargo, caso for convocada, dependerá de aprovação em perícia da junta médica da Prefeitura Municipal.

2. O presente edital será publicado no placar da Prefeitura Municipal e nos sites de divulgação do certame.

Jussara, 09 de Agosto de 2011

**ALCIONE AMARAL**  
Presidente da COCP

CILEDE MARIA DE OLIVEIRA  
Secretária

ERIVELTO BEZERRA MAIA  
Membro

ROBERTO VIEIRA DE MOURA  
Membro